



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"*Governo Popular e Participativo*"

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/99

"*CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura básica operacional da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - **DEMTRAT**, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme representação gráfica constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito- **DEMTRAT**, incumbe a execução e operacionalização, na jurisdição territorial do Município, das ações e atividades estatuídas na Lei Federal n.º 9.503m de 23 de setembro de 1.997, Código de Trânsito Brasileiro, observadas as normas e demais diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - **COTRAN**, Departamento Nacional de Trânsito - **DENATRAN**, Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN** e conselho Estadual de Trânsito - **CETTRAN**, no que for aplicável.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - **DEMTRAT**, desenvolverá, prioritariamente, as atividades de planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação de trânsito, além da análise de estatística e outras atividades que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 3º - Para a execução, operacionalização e implementação de suas atividades, o **DEMTRAT** contará com as seguintes unidades operacionais e de apoio:

- I - Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística;
- II - Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

III - Divisão de Educação de Trânsito;

IV - Junta Administrativa de Recurso de Infrações - **JARI**.

§ 1º - A direção do **DEMTRAT**, para todos os efeitos, será considerada a autoridade municipal de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

§ 2º - Para a chefia da Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, preferencialmente, será designado profissional com habilitação superior na área de engenharia civil ou correlata.

§ 3º - Para a chefia da Divisão de Educação de Trânsito, preferencialmente, será designado profissional com habilitação em pedagogia ou área correlata, com vista à integração efetiva e harmônica de ações com o órgão municipal encarregado da educação infantil e ensino fundamental.

§ 4º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações do Município de Mundo Novo-MS - **JARI**, é o órgão colegiado encarregado da análise e julgamento dos recursos de infrações na circunscrição do Município e suas atividades terão regulamentação específica, a exemplo do que ocorre a nível estadual, no que couber.

Art. 4º - Para a execução e operacionalização das atividades do **DEMTRAT**, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e similares com órgãos e entidades das demais esferas de governo, no que couber e permitir a legislação pertinente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos de provimento em comissão para os titulares de direção e chefia das unidades operacionais referidas nos artigos 1º e 3º, incisos I, II e III, desta Lei Complementar, integrados ao Grupo Operacional -1, do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, observadas as nomenclaturas e retribuições pecuniárias estabelecidas na Lei Complementar n.º 003/90 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos membros da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - **JARI**, gratificação equivalente à, no máximo, 1/6 (um sexto) do menor vencimento atribuído aos servidores municipais efetivos, que será paga proporcional a cada reunião ordinária e extraordinária de que efetivamente participar, as quais não excederão juntas o limite de oito mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber e se fizer necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS, 25 de março de 1.999.

Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Anexo n.º 01 à Lei Complementar Municipal n.º 018/99

